



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007/2017
DE 27 de março de 2017.

“TORNA OBRIGATÓRIA A MANUTENÇÃO DE EXEMPLAR DA CARTA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DE SAÚDE EM TODOS OS LOCAIS QUE ATENDAM CLIENTES DA SAÚDE NESTE MUNICÍPIO, E OBRIGA A FIXAÇÃO DE CARTAZ CONTENDO OS PRINCÍPIOS BASILARES DA CARTA E A IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES COM SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São os Hospitais, Postos de saúde, Unidades de Pronto atendimento, Laboratórios, Clínicas e demais Centros de saúde existentes no município de Guarantã do Norte-MT obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar da Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, aprovada pela Portaria nº 1 820, de 13/08/2009, publicada no DOU nº 155, de 14/08/2009.

Art. 2º - Fica obrigada a afixação de cartazes contendo:

I - os 6 (seis) princípios basilares que (*Anexo I desta Lei*), juntos, asseguram ao cidadão o direito básico ao ingresso digno nos sistemas de saúde, sejam eles públicos ou privados, contidos na Carta nas páginas iniciais;

II - uma lista/tabela contendo o nome de todos os servidores com suas respectivas lotações e/ou funções, dias e horários de trabalho;

III - número da Ouvidoria do SUS - 136;

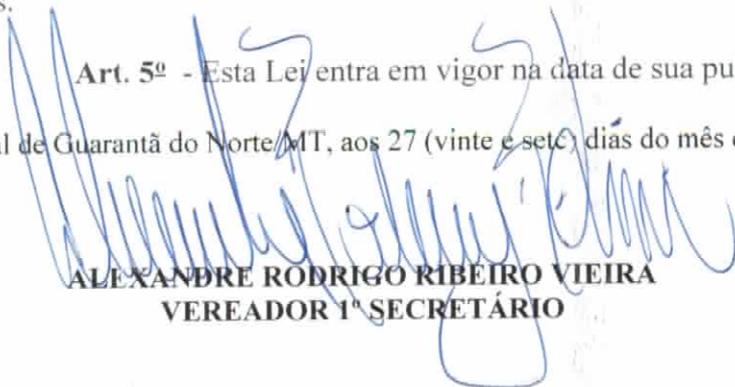
Parágrafo Único: devem constar na lista que trata o inciso II deste caput, os profissionais que prestam serviços através de empresas de pessoa jurídica ao Município.

Art. 3º - Todo e qualquer local que atenda usuários da saúde ficam obrigados a ter as informações acima citadas afixadas em cartaz com tamanho e local de fácil visualização aos usuários.

Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei municipal está sujeito às sanções legais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2017.


ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA
VEREADOR 1º SECRETÁRIO



ANEXO I

PRINCÍPIOS BASILARES QUE ASSEGURAM AO CIDADÃO O DIREITO BÁSICO AO INGRESSO DÍGNNO NOS SISTEMAS DE SAÚDE – PÚBLICO OU PRIVADO

1. Todo cidadão tem direito ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde.
2. Todo cidadão tem direito ao tratamento adequado e efetivo para o seu problema.
3. Todo cidadão tem direito ao atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação.
4. Todo cidadão tem direito ao atendimento que respeite a sua pessoa, seus valores e seus direitos.
5. Todo cidadão também tem responsabilidades para que seu tratamento aconteça da forma adequada.
6. Todo cidadão tem direito ao comprometimento dos gestores da saúde para que os princípios anteriores sejam cumpridos.